



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2901/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2230/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1644/2025

AUTOR: Deputado Lelo Maia

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Lelo Maia que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação e atualização periódica de certidões de antecedentes criminais por parte de colaboradores de instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes, no âmbito do Estado e Alagoas, e dá outras providências”.

Nos termos da justificativa, a presente proposição menciona que esta é uma medida que tem por objetivo fortalecer a rede de proteção de crianças e adolescentes em Alagoas, garantindo maior rigor na seleção e acompanhamento de profissionais que atual com esse público.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ao dispor sobre a segurança de crianças e adolescentes, a matéria proposta se adequa e complementa ao que se estabelece no artigo 227 da CF/88, no que diz respeito aos direitos da criança e adolescente:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, (...) além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Por fim, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei nº 1644/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20
de março de 2026.

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____